



DECRETO Nº 1.529, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

Trata-se de normativo para dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos, de saúde destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública e revoga os decretos 1.523 de 05 de agosto de 2020 e 1.525 de 11 de agosto de 2020, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no art. 72, VI, c/c/ art. 100, I, “i”, ambos da Lei Orgânica municipal e também na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

Considerando:

- Que a União por intermédio da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, editou medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;
- Por intermédio do Decreto nº 1.474, de 17 de março de 2020 no art. 4, estabeleceu a viabilidade de compra de bens, serviços e insumos, todos voltados para o enfrentamento da Covid-19, que os decretos municipais sucessivos ao citado anteriormente, não trouxe de forma clara esse permissivo excepcional que é a compra por dispensa de licitação;
- A evolução dos últimos meses, dado ao avanço do contágio a COVID-19, em termos de país, se agravou e como a Comissão de processo licitatório do Município vem enfrentando severa restrição de fornecedores, o que acontece em decorrência do grande volume de compras realizadas no país, portanto alguns fornecedores não conseguem efetuar novas vendas, e por consequência se abstêm de participação em processo licitatório normal;
- Que as compras poderão ser feitas tanto de bens e serviço mas devem acontecer estritamente em situação que inviabiliza o processo licitatório normal, até porque quando ocorre essa dispensa é emergencial;
- O erro ortográfico contido no decreto 1.523 de 05 de agosto de 2020;
- A publicação em duplicidade pelos decretos 1.523 e 1.525, ambos contendo erro ortográfico.

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Comissão Licitatória autorizada a adotar o procedimento de compra por dispensa de licitação para bens, serviço e insumos de saúde, destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública, desde que se enquadre nos preceitos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Fica convalidado o processo de compras por dispensa de licitação desde dia 17 de março de 2020.

Art. 3º - A dispensa que trata este artigo 1º deste decreto tem que ser precedida de justificativa válida pela autoridade requisitante da compra e após os trâmites processuais de praxe, ao receber a compra, cópia da requisição, da nota fiscal, justificativa da compra por dispensa e o empenho, serão obrigatoriamente encaminhadas ao Ministério Público da Comarca de Pará de Minas, para primeira Promotoria, para conhecimento e controle externo como também encaminhado à Câmara Municipal.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência enquanto durar o estado de emergência em saúde pública no âmbito municipal, revogando os Decretos nº 1.523 de 05 de agosto de 2020 e 1.525 de 11 de agosto de 2020.

Igaratinga, 21 de agosto de 2020.



Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.339 – Ano VI – 21/08/2020

DECRETO Nº 1.530, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

Aprova fluxograma municipal de testagem e emissão de atestado médico relacionado à COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no art. 72, VI, c/c/ art. 100, I, “i”, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- A necessidade de protocolo em relação a testagem e a emissão de documento médico relacionado a COVID-19;
- O estudo realizado pela Secretaria Municipal de Saude em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que resultou no documento que é o anexo único deste Decreto e dele fica fazendo parte integrante e inseparável;
- Que o alastramento da contaminação em nosso município, embora com todo trabalho preventivo que vem sendo realizado não tem sido suficiente para neutralizar a proliferação do vírus;
- Dada a peculiaridade da atividade econômica do município o vírus tem infectado pessoas aqui moradoras ou trabalhadoras por transmissão originária de outras cidades;
- O crescente número de servidores municipais que estão sendo afastados do trabalho por determinado período quando apresentam sintoma da COVID-19, e alguns desses não estão cumprindo o isolamento pessoal que caso estejam contaminados poderá transmitir o vírus a outras pessoas;
- Que o Servidor afastado para o isolamento pessoal uma vez não cumprido pode ele ser processado administrativamente por descumprimento de dever funcional, conforme dispõe o artigo 107, incisos III, IV e IX, com penalização prevista no artigo 115, do Estatuto do Servidor Público Lei Complementar 12/2007;
- O zelo, a obediência, o respeito às leis e demais regulamentos para o cidadão comum é um dever e para o servidor público uma obrigação.

DECRETA:

Art. 1º- Fica homologado o fluxograma municipal de testagem e emissão de atestado médico conforme anexo único deste decreto.

Art. 2º- O Servidor público municipal que receber autorização para afastamento do trabalho em decorrência de suspeita ou estando contaminado pela COVID-19, que não cumprir o isolamento pessoal, será processado administrativamente nos termos deste Decreto.

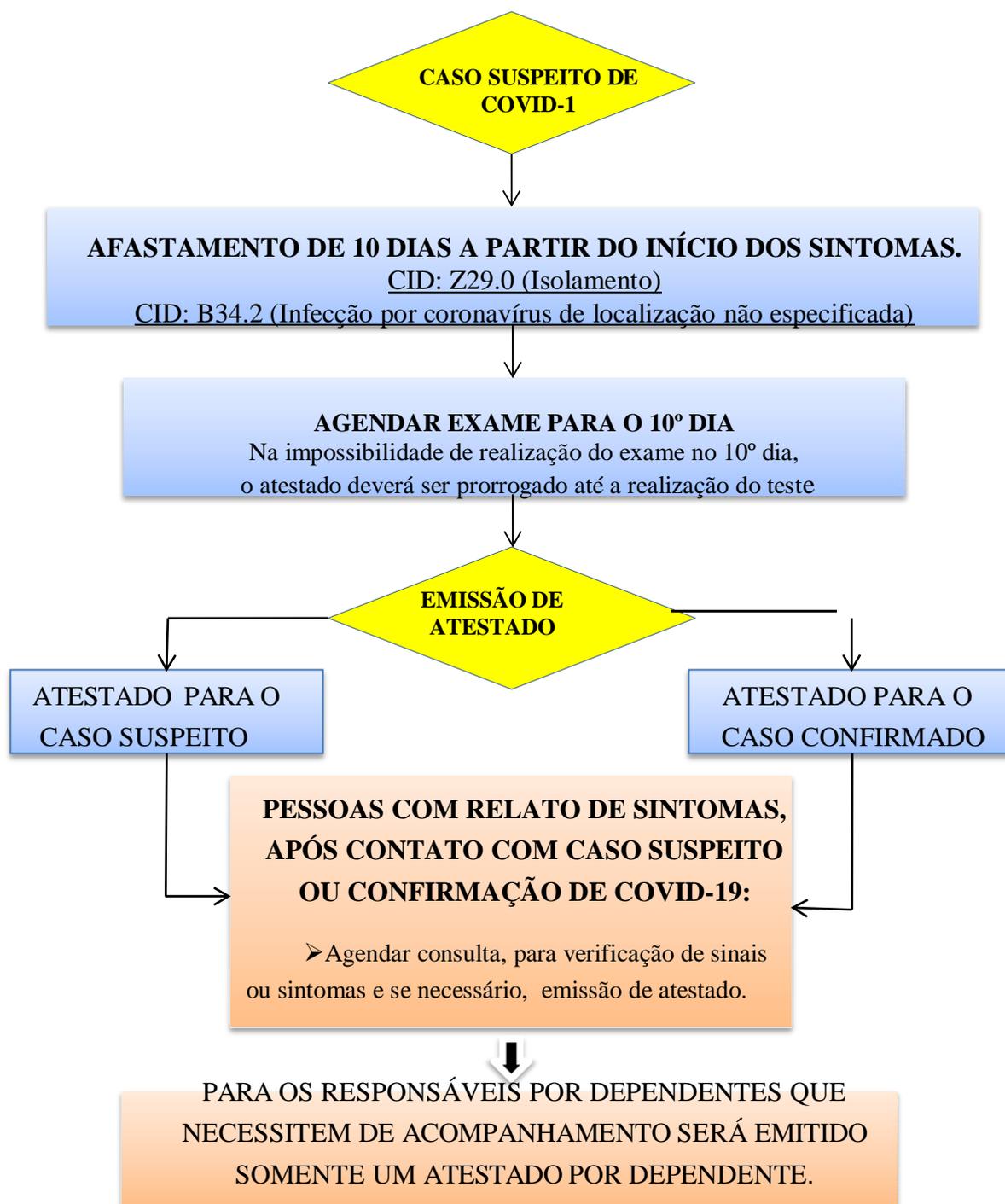
Parágrafo único: É de responsabilidade do secretário da pasta que os servidores estiver lotado o acompanhamento do isolamento pessoal do Servidor e caso haja descumprimento, deve imediatamente ser comunicado o fato à Procuradoria-Geral do Município para as providências necessárias.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Igaratinga, 21 de agosto de 2020.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal



FLUXOGRAMA MUNICIPAL DE TESTAGEM E EMISSÃO DE ATESTADO (ATENÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA)



OBSERVAÇÃO: Se necessário, será realizado o **Teleatendimento** pelos médicos da atenção primária, de segunda-feira à sexta-feira, conforme cronograma das unidades.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.339 – Ano VI – 21/08/2020

RENATO DE FARIA GUIMARÃES

Prefeito Municipal

ELISÂNGELA CRISTINA PIMENTEL CAMPOS

Secretária Municipal de Saúde

JÓSE APARECIDA DE ALMEIDA SOUZA

Secretária Municipal de Administração/Planejamento

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA, torna pública o resultado da ata de Habilitação e Proposta do Processo Licitatório nº51/2020, Tomada de Preço 06/2020. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de recapeamento asfáltico da Rua Buenos Aires e da Rua Bruxelas no bairro Jardim Vitória no Município de Igaratinga/MG. Ficando vencedora a empresa Epav Empresa de Pavimentação Ltda, no valor total de R\$139.256,86. Igaratinga, 20 de Agosto de 2020 – Tatiane Aparecida Fonseca PCL.
